

Parecer nº 249/2026 – CGM.

PROCESSO Nº 6/2026-00010.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria educacional em regimes próprios de previdência social (RPPS), com a finalidade de apoiar o Instituto de Previdência do Município de Paragominas (IPMP) no cumprimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, visando alcançar e/ou manter o nível de aderência III.

VALOR GLOBAL: R\$ 114.373,00 (Cento e quatorze mil, trezentos e setenta e três reais).

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Privada do Município de Paragominas - IPMP.

CONTRATADA: A & I GRC LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*
- II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*
- III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

- I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*
- II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua*

competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2026-00010, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria educacional em regimes próprios de previdência social (RPPS), com a finalidade de apoiar o Instituto de Previdência do Município de Paragominas (IPMP) no cumprimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, visando alcançar e/ou manter o nível de aderência III.

Há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme dotação:

Órgão: 12 Inst. Previdência Municipal de Paragominas;

Unidade Orçamentária: 01 Instituto de Previdência do Município;

Projeto/Atividade: 2.149 Manutenção das Atividades do IPMP;

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria Serviços de consultoria;

Subelemento: 3.3.90.35.99 Outros serviços de consultoria.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 7.248/2026 (1Doc);
- II. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- III. DFD nº 20260313017;
- IV. Mapa de Riscos;
- V. Justificativa da Contratação;
- VI. Memorando nº. 222/2026/PRE/IPMP – Autorização para abertura do processo Administrativo;
- VII. Justificativa da Escolha do Executante;
- VIII. Justificativa da Notória Especialização;
- IX. Justificativa da Singularidade;
- X. Justificativa de Preço Proposto;
- XI. Contratações com outros órgãos;
- XII. Cópia do contrato nº 00032/2024-CPL - Prefeitura Municipal de Conde - CONDEPREV;
- XIII. Cópia do contrato nº 009/2025 - Governo do Estado do Rio de Janeiro - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro;
- XIV. Cópia do contrato nº 2026.03.16.1 - Prefeitura Municipal de Crato -

- PREVICRATO;
- XV. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - XVI. Termo de Referência;
 - XVII. Publicação da Portaria nº 03/2026/IPMP – Equipe de Planejamento;
 - XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
 - XIX. Análise Orçamentária (ASPEC);
 - XX. Termo de autuação;
 - XXI. Portaria nº 050/2025 /IPMP – Agente de contratação e Equipe de apoio;
 - XXII. Proposta da empresa;
 - XXIII. Documentos de Habilitação da empresa;
 - XXIV. Declaração de análise documentação de habilitação;
 - XXV. Parecer Técnico;
 - XXVI. Termo de inexigibilidade;
 - XXVII. Declaração de inexigibilidade de licitação;
 - XXVIII. Minuta do contrato;
 - XXIX. Solicitação de Parecer Jurídico;
 - XXX. Certidão de inexistência de Contrato vigente;
 - XXXI. Estudo Técnico Preliminar – ETP - retificado;
 - XXXII. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
 - XXXIII. Parecer jurídico nº 390/2026 - SEJUR/PMP;
 - XXXIV. Mapa comparativo de preços – menor valor;
 - XXXV. Resumo de Proposta Vencedoras – menor Valor;
 - XXXVI. Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000072/2026;
 - XXXVII. Minuta do contrato;
 - XXXVIII. Portaria Administrativa nº 76/2025 – Fiscal de contratos;
 - XXXIX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Após análise da justificativa apresentada pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas, constata-se que a demanda pela contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em RPPS encontra fundamentação na necessidade de apoio técnico especializado voltado ao aprimoramento da gestão previdenciária municipal, especialmente no que se refere à manutenção e recertificação no Programa Pró-Gestão RPPS, Nível III.

Verifica-se que a motivação exposta evidencia a complexidade das atividades inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como a necessidade de

fortalecimento da governança corporativa, dos controles internos, da padronização de processos, da segurança da informação e da melhoria contínua dos procedimentos administrativos, em conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

A justificativa demonstra, ainda, que a contratação visa suprir demanda técnica específica e contínua, relacionada ao diagnóstico, orientação e acompanhamento das ações necessárias ao atendimento dos critérios de certificação institucional, contribuindo para a eficiência administrativa, a mitigação de riscos operacionais e o aprimoramento da transparência e da governança.

Sob o ponto de vista do controle interno, verifica-se que a motivação apresentada atende, em tese, aos requisitos de necessidade, finalidade pública e interesse institucional, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e boa administração.

Ressalta-se, contudo, que a presente análise limita-se aos aspectos formais e de consistência da justificativa, não adentrando no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação, os quais permanecem sob responsabilidade da autoridade competente.

Dessa forma, conclui-se que a justificativa apresentada se mostra tecnicamente suficiente para subsidiar o prosseguimento do processo, desde que observadas as demais exigências legais e procedimentais aplicáveis à contratação.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 6/2026-00010, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria educacional em regimes próprios de previdência social (RPPS), com a finalidade de apoiar o Instituto de Previdência do Município de Paragominas (IPMP) no cumprimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS, visando alcançar e/ou manter o nível de aderência III, tendo em vista o amparo legal, a presença dos requisitos indispensáveis e o atendimento a todas as formalidades, RATIFICO o ato e ENCAMINHO para publicação. É o parecer da Controladoria-Geral do Município.

Paragominas (PA), 17 de abril de 2026.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município